

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0030/87

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

ASSUNTO : Curso de Especialização em História (As Origens do, patrimônio de São Pedro"), envolvendo o estudo das origens da própria denominação e sua afirmação definitiva sob "Gregório, o Magno).

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 761/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 01/04/87

1. HISTORICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por meio do ofício nº 03/87, dirige-se a este Conselho, solicitando autorização para oferecer o Curso de Especialização em História "As Origens do Patrimônio de São Pedro", envolvendo o estudo das origens da própria denominação e sua afirmação definitiva sob "Gregório, o Magno".

O início do curso está previsto para o dia 06 de março decorrente ano letivo.

2. Apreciação

Os estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, desejando ministrar cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão-Universitária, deverão submeter-se às normas dispostas na Deliberação CEE nº 12/79.

O artigo 3º dessa Deliberação, letra "a", conceitua os cursos Especialização como sendo aquelas que têm por objeto o aprofundamento conhecimentos em disciplinas ou em área restrita do saber.

O artigo 4º da Deliberação em questão menciona as exigências que deverão acompanhar o ofício de encaminhanço ao Conselho Estadual de Educação, como segue:

"Artigo 4º - Quando couber a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação deverão constar, da solicitação, o programa do curso, sua duração, exigências para matrícula, número de vagas, professores responsáveis, sua qualificação e demais elementos que comprovem o cumprimento das exigências fixadas -por este Conselho para realização de curso em questão.

§1º - A qualificação mínima adotada para escolha do corpo docente dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento é o título de Mestre, obtido em Instituição

ção acreditada ou docente cuja titulação foi julgada suficiente pelo Conselho Estadual de Educação para este fim específico.

- 2° - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão uma carga horária mínima de 350 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo e cujo prazo não exceda de 02 (dois) anos consecutivos, para o cumprimento de carga horária mínima."

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Catanduva atendeu ao disposto no artigo 4° da Deliberação CEE n° 12/70, na seguinte forma:

Calendário Escolar : o curso em exame deverá ter início em 06 de março de 1987, devendo encerrar-se em 21 de julho de 1987, integralizando-se 360 (trezentas e sessenta) horas-aula. O curso deverá funcionar de segunda a Sexta feira (das 13:00 as 17:00 e das 18:00 às 22:00 horas) e aos sábados (das 8:00 a 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas), sendo os dias letivos do curso enumerados conforme quadro abaixo.

Mês	Dias															
Março	05	07	13	14	20	21	27	28								
Abril	03	04	10	11	24	25										
Maió	09	09	15	16	22	23	29	30								
Junho	05	06	12	13	19	20	26	27	28	30						
Julho	01	02	03	06	06	07	08	09	10	11	13	14	15	16	17	21

O sistema de avaliação condiste em:

- relatório em grupo, após discussões e debates ao final de cada unidade, entregues ao término do curso;
- nota mínima do aproveitamento: 5,0 (cinco), em escala de zero a dez.

A frequência mínima exigida é de 85%.

O número de vagas é de 40 (quarenta). A taxa a ser cobrada de cada aluno é de Cz\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzados).

Período de matrícula : 15 de fevereiro a 05 de março de 1987.

O curso será oferecido aos professores licenciados em História da rede estadual e particular do ensino.

Foram devidamente apresentados:

- es objetivos do curso a ser ministrado;
- o programa do curso a ser ministrado; e
- o cronograma de atividades e a metodologia usada para ministrar o curso em pauta, bom como a bibliografia básica e específica.

A docente responsável pelo curso é a Professora Sra. Rosa Aparecida Cícero (Parecer n°s 1652/83 - Introdução aos Estudos Históricos e Sociais, e 0083/0084 - História Medieval, cujo "curriculum vitae" demonstra plenas condições para ministrar o referido curso.

Ademais, possui diploma de doutor em Ciências Humanas, área - concentração : História Social, expedido pela USP em 1986.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE n° 12/79, o Curso de Especialização em História (As Origens do Patrimônio de São Pedro envolvendo o estudo das origens da própria denominação e sua afirmação definitiva sob "Gregório, o Magno"), que terá como docente responsável a Professora Dra. Rosa Aparecida Cícero, no período de 06.03.87 a 20.07.87, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Louva-se a iniciativa, recomendando-se estrita observância da proposta apresentada.

São Paulo, aos 10 de março de 1987.

a) Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente